

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com endereço na Av. Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema/RJ, representada pelos seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

B & B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.629.437/0001-99, com sede na Rua da Quitanda, nº 20, Sala 705, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-030, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** serão doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”.

PRESSUPOSTOS CONTRATUAIS

A) Considerando que a **CBV**, como entidade de administração do desporto tem dentre os seus objetivos administrar e incentivar a prática e desenvolvimento do voleibol em todo território nacional, bem como representar o voleibol brasileiro, através da seleção nacional de voleibol, em todas as suas categorias, nas competições oficiais e amistosas no país e no exterior.

B) Considerando que a **CONTRATADA** possui notória especialização nos serviços ora contratados, e se enquadra no que a CBV almeja para a consecução de suas finalidades, em especial, o desenvolvimento do voleibol, através da formação de atletas e obtenção de resultados esportivos nas principais competições internacionais.

C) Considerando que a **CBV**, responsável pelos custos relacionados as competições e da Seleção Brasileira de Voleibol, por obrigações contratuais, deve realizar a concessão da imagem coletiva dos atletas e membros de comissão técnica que compõem as seleções brasileiras de voleibol aos seus patrocinadores e parceiros comerciais, com o objetivo de investir no fomento da prática e desenvolvimento do voleibol brasileiro.

D) Considerando que o direito de concessão onerosa dos direitos de imagem, pode ser transacionado civil e comercialmente, consoante a previsão do inciso X do art. 5º da Constituição



Federal, c/c com o inciso XXI, parágrafo 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99 e art. 87-A e seu parágrafo único da Lei 9.615/98.

Sendo assim, as Partes, de comum acordo e boa-fé, conforme os pressupostos contratuais acima expostos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), que se regerá pelos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é estabelecer os termos e condições da prestação dos serviços desportivos a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para atuar como **COORDENADOR TÉCNICO** das **Seleções Brasileiras de Voleibol Masculinas, categoria Adulta** ("Seleções"), em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, nos locais indicados pela CBV, observando as especificidades apontadas no Pedido de Contrato nº 045498 (Anexo I).

1.2 A prestação dos serviços ora contratados consistirá em, além das obrigações legais, regulamentares e demais disposições do presente Contrato, e outras que lhe sejam apontadas:

- a) Coordenar a análise de desempenho das Seleções e dos atletas;
- b) Elaborar, em conjunto com o analista de desempenho, um banco de dados e relatórios de todos os atletas monitorados;
- c) Coordenar a elaboração de relatórios dos atletas e equipes de outros países;
- d) Coordenar a entrega de relatórios e vídeos entre o analista de desempenho e as equipes, atendendo as necessidades de cada um;
- e) Realizar o monitoramento do comportamento das Seleções nas competições e treinamentos, e fora do ambiente de competições;
- f) Monitorar atletas em desenvolvimento (Talentos);
- g) Preparar os relatórios com as metas estabelecidas e performance das Seleções;
- h) Acompanhar, quando possível, os atletas nos eventos nacionais e internacionais;
- i) Prestar assistência aos principais times (CT e atletas), sempre que solicitado;
- j) Prestar suporte na capacitação dos treinadores;
- k) Planejamento de programas de capacitação das comissões técnicas; e
- l) Elaborar o cronograma de atividades, incluindo aulas e palestras, de acordo com a disponibilidade das Seleções;
- m) Prestar as informações solicitadas pelos membros da Comissão Técnica;
- n) Utilizar os materiais esportivos designados pela **CONTRATANTE** e abster-se de utilizar qualquer marca de material esportivo que não seja a fornecida pela **CONTRATANTE**, enquanto prestar os serviços ora contratados;



- o) Manter interlocução direta com a Direção Técnica da CBV e com o treinador da seleção Adulta;
- p) Estabelecer objetivos e metas no ciclo, e em cada temporada, para todas as seleções nacionais masculinas, com foco nos Jogos Olímpicos 2028 e na renovação das Seleções para 2028-2032;
- q) Análise, indicação e validação de comissões técnicas por categoria;
- r) Indicação e orientação aos coordenadores da base;
- s) Análise permanente dos cenários nacional e internacional nas categorias de formação; e
- t) Avaliação e orientação sobre as condições estruturais da preparação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Respeitar e fiscalizar a observância ao Código de Conduta Ética e demais normas internas da CBV e FIVB;
- b) Manter em ordem regular a habilitação que for exigida por lei para o exercício da profissão, junto aos órgãos representativos da sua categoria profissional e certificados exigidos pelas autoridades esportivas competentes;
- c) Assegurar que seus representantes e prepostos utilizem, nas dependências da **CBV**, durante treinamentos, competições, partidas oficiais e amistosas (incluindo o trajeto de ida e volta dos mesmos), entrevistas, eventos esportivos, embarque e desembarque de viagem a serviço da **CBV**, em eventos esportivos ou sociais, os uniformes oficiais da **CBV**, por esta fornecidos e/ou autorizados;
- d) Abster-se de exibir a marca de quaisquer marcas ou menção a quaisquer produtos;
- e) Sem prejuízo de sua liberdade de expressão de seus representantes e prepostos, assegurar que estes se abstenham de realizar manifestações políticas e/ou religiosas em ambientes de treinos e jogos da Seleção, bem como enquanto estiver utilizando o uniforme da Seleção ou materiais e vestuários de patrocinadores e parceiros comerciais da CBV, ou exibindo a marca desses;
- f) Não divulgar, em nenhuma hipótese, todo e qualquer assunto interno da **CBV**, sem prévia e expressa anuência da CBV, inclusive de cunho técnico, financeiro, político ou administrativo;
- g) Seguir as orientações e procedimentos informados pela Assessoria de Imprensa da CBV;

DE ACORDO

- h) Envidar os melhores esforços para proteger a CBV, seus patrocinadores e parceiros comerciais de qualquer prática que enseje em marketing de emboscada;
- i) Comparecer, no mínimo, dois dias por semana ao CDV, durante a temporada de treinos em Saquarema;
- j) Comparecer, no mínimo, um turno semanal na filial da CBV, durante a temporada da Superliga;
- k) Ter disponibilidade, sempre que possível, para reuniões virtuais com a Direção Técnica da CBV e coordenadores da Base; e
- l) Ter disponibilidade, sempre que possível, para treinamentos e competições de todas as Seleções, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer o material e as condições necessárias para execução do presente Contrato, arcando com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem da **CONTRATADA**, quando este estiver a serviço da Seleção em competições ou eventos fora do município do Rio de Janeiro;
- b) Proporcionar o bom funcionamento dos equipamentos de apoio e estrutura física, técnica e pessoal necessária à plena execução do serviço ora contratado; e
- c) Realizar o pagamento dos valores previstos no presente Contrato tempestivamente.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DA UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1 A **CONTRATADA** concede à **CBV** o direito de utilização e exploração comercial dos direitos de personalidade de seus representantes e prepostos, como imagem, voz, apelido desportivo, caricaturas e outros correlatos, de forma coletiva, nos mais variados tipos de mídia hoje existente ou que venha a existir, seja por iniciativa da CBV ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, presentes ou futuros.

4.2 Para fins deste Contrato, imagem coletiva é a captação de imagem por qualquer mídia que corresponda a 3 (três) ou mais membros da seleção, incluindo atletas e membros da comissão técnica da Seleção.

[Redacted Signature Area]

DE ACORDO



I.C.

4.3 A **CONTRATADA** se compromete a enviar à CBV termo de consentimento dos representantes e prepostos designados à prestação dos serviços.

4.4 As Partes acordam que a **CBV** e seus patrocinadores e parceiros comerciais, poderão utilizar a imagem coletiva dos representantes e prepostos da **CONTRATADA**, captada durante o período do presente instrumento, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que será pago conforme cronograma da tabela abaixo:

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>
JANEIRO	R\$ 45.000,00
FEVEREIRO	R\$ 45.000,00
MARÇO	R\$ 45.000,00
ABRIL	R\$ 80.000,00
MAIO	R\$ 80.000,00
JUNHO	R\$ 80.000,00
JULHO	R\$ 80.000,00
AGOSTO	R\$ 80.000,00
SETEMBRO	R\$ 80.000,00
OUTUBRO	R\$ 45.000,00
NOVEMBRO	R\$ 45.000,00
DEZEMBRO	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 750.000,00

5.2 O valor definido na clausula 5.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

5.3. Caso ocorra a hipótese do item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

DE ACORDO

5.4. O valor total aprovado pela **CONTRATADA** será pago em 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante envio de nota fiscal correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pagamento.

5.5 A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

5.6 A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 971/2009", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda, sendo que para notas fiscais com valor superior a R\$5.000,00(cinco mil reais) será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

5.7 Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

5.8 Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido a **CONTRATADA** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, dependendo sua renovação ou prorrogação da assinatura de termo aditivo, com fixação de eventuais novas condições que possam vir a ser pactuadas entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Parte inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato. Não sanada a prática violadora até a data aprazada, a Parte inocente, preferindo dar por rescindido o presente, deverá enviar à outra notificação por escrito e com aviso de recebimento, fixando o termo final do contrato como sendo o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu

DE ACORDO

recebimento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**.

7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem ônus, pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento do presente Contrato pela **CONTRATADA**, este ficará sujeito a multa de 1 (um) a 3 (três) meses da contrapartida prevista neste Contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual.

8.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, a **CBV** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a reter qualquer pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da **CBV**, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** executará o serviço, com prazo determinado, permanecendo livre para prestar serviços a outras pessoas, não existindo com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista, não se enquadrando em hipótese alguma nos preceitos da CLT.

10.2 O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará na renúncia pela Parte adimplente a qualquer

[Redacted Signature]

DE ACORDO



I.C.

dos seus direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

10.3 Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual, quando da celebração por todas as partes, fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.

10.4 Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto do presente **CONTRATO**, e cuja parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, imputa-se o pagamento dos referidos tributos.

10.5 Este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores entre as Partes. Sendo assim, as partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente instrumento.

10.6 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for sentenciada nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.

10.7 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão sempre por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos mediante protocolo, quando enviados por carta com aviso de recebimento ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou quando enviados para o e-mail da **CONTRATADA**, constantes dos arquivos da **CBV**, com aviso de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes, obrigam-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste Contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, pormenores, documentos, segredos comerciais, criações ou especificações técnicas ou comerciais, marcas, patentes, direitos de autor, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, ou dados gerais que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo

[Redacted Signature]

DE ACORDO



I.C.

por demanda de Órgão regulador, determinação judicial e/ou administrativa, em atendimento à legislação vigente ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito da outra parte. Neste caso a Parte Reveladora se compromete a revelar tão somente as informações que forem requeridas. A obrigação de confidencialidade prevista vigorará mesmo após o encerramento ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

12.2. As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.4. Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.5. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus. A parte

DE ACORDO

inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

12.6. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As **Partes** reconhecem que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

13.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata o item acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste contrato.

13.3 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos atletas da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4 A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos no item acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às responsabilidades previstas em seu regulamento, neste contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

14.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus

[Redacted Signature]

DE ACORDO



I.C.

subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

14.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese da **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, a mesma deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com

DE ACORDO

relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

14.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

14.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

14.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

15.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

15.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

15.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

15.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

15.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

DE ACORDO

15.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

15.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

15.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

15.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

15.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E ASSINATURA

16.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando

[Assinatura Eletrônica]

DE ACORDO



I.C.

as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

16.2 As Partes elegem o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, como o Tribunal Arbitral com jurisdição e competência exclusiva para dirimir qualquer disputa e/ou controvérsia oriunda da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem justas, certas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

[Redacted Signature]

AE6BFC5B82872416

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

1185513279012D

[Redacted Signature]

P55174BDE5C0766

B & B ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA

Testemunhas:

[Redacted Testimony]

[Redacted Signature]

DE ACORDO